

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

(Da Sra. Gisela Simona)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 10:33:44.980 - PLEN
EMP 562 => PLP 68/2024

EMP n.562

EMENDA DE PLENÁRIO

O inciso XI do art. 116, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 116 – (...)

XI – engenheiros, engenheiros agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos da engenharia e agronomia.

JUSTIFICAÇÃO

A profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo é regulamentada pela Lei Nº 4.076, de 23 de junho de 1962. A legislação estabelece:

Art. 3º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais.

A Emenda Constitucional nº 132, em seu art. 9º § 12, estipula a redução de 30% nas alíquotas dos tributos sobre a prestação de serviços de profissões intelectuais, científicas, literárias ou artísticas, desde que fiscalizadas por conselhos profissionais. Contudo, a formulação do art. 116 do PLP 68/2024, ao citar profissões específicas, baseia-se inadequadamente na nomenclatura dos conselhos, o que resulta na exclusão de várias profissões fiscalizadas, mas não plenamente nomeadas. Tal é o caso das profissões de geografia, geologia e meteorologia, que estão sob a regulação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea).



Embora esses profissionais estejam devidamente registrados no Crea, são omitidos da redução tributária proposta, o que contraria o princípio de isonomia e prejudica o reconhecimento de um trabalho essencial para o desenvolvimento científico, territorial, social e ambiental do país. A Emenda Constitucional nº 132, em seu art. 9º § 12, visa possibilitar a redução das alíquotas dos tributos desde que as profissões sejam fiscalizadas por conselhos profissionais. A inclusão de geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos da engenharia e agronomia, é uma forma de garantir isonomia de tratamento e evitar eventuais judicializações relacionadas à legislação, além de atender o objetivo do art. 9º § 12 de forma plena.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda, na reformulação do Art. 116 do PLP 68/2024 para adotar uma terminologia mais inclusiva e representativa, assegurando que todas as profissões fiscalizadas por conselhos profissionais sejam contempladas no benefício tributário. Esta medida é essencial para corrigir possíveis discriminações e promover a justiça tributária, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

Deputada Gisela Simona

União/MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Gisela Simona)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249530981900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 10:33:44.980 - PLEN
EMP 562 => PLP 68/2024

EMP n.562

